

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2017

Publicação Nº 1408475

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK (ALIMENTOS E BEBIDAS) PARA 40 PESSOAS ENTRE OS DIAS 09/11 – 10/11, A SER REALIZADO NA SEDE DA ARIS EM FLORIANÓPOLIS, NO EVENTO PROJETO ACERTAR.

CONTRATADO: COFFEE & SHOP 18 CAFETERIA LTDA EPP

CNPJ: 15.782.909/0001-16

VALOR: R\$ 2.090,00 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS)

Florianópolis, 19 de outubro de 2017.

Adir Faccio

Diretor-geral

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 074/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2017

Publicação Nº 1408479

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 074/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2017

OBJETO: TROCA DE FILTRO DE ÓLEO E TROCA DE ÓLEO DO VEÍCULO MITSUBISHI PAJERO PLACA – QIL 2862

CONTRATADO: SEKAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 17.606.998/0001-75

VALOR: R\$ 462,53 (Quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 20 de outubro de 2017.

Adir Faccio

Diretor geral da ARIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2017 - ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2016

Publicação Nº 1408656

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, de 23 de outubro de 2017.

Altera o Anexo I da Resolução Normativa nº 008, de 11 de fevereiro de 2016, que estabelece procedimentos para coleta, sistematização de dados e cálculo de indicadores, para avaliação da evolução de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios regulados pela ARIS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas nos artigos 8º, I, "b" e 28, II do Contrato de Consórcio Público e com fundamento nos artigos 22, I e 23, I da Lei federal nº 11.445/2007, artigo 30, II, "a" do Decreto nº 7.217/2010, expede a seguinte Resolução Normativa, considerando que:

o inciso I, do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, estabelece que cabe à entidade de regulação editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, entre outros, os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; o inciso VIII, do art. 12 da Resolução Normativa/ARIS nº 003/2011, atribui como infração, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o não encaminhamento de informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e econômico-financeiro na forma e nos prazos estabelecidos nos dispositivos legais aplicáveis;

o art. 1º da Instrução/Diretor Geral nº 001/2016, que estabelece a obrigatoriedade do preenchimento e encaminhamento das informações do Sistema de Informações sobre Saneamento (SISARIS), relativas às amostragens e análises de potabilidade de água, exigidas pela Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde;

faz-se necessário a definição dos indicadores, bem como dos procedimentos para a coleta, sistematização, compilação e consolidação dos dados fornecidos pelos prestadores;

os indicadores são instrumentos de gestão de aplicação fundamental para os trabalhos de regulação e fiscalização da ARIS;

os indicadores permitem o acompanhamento da prestação dos serviços regulados, com avaliação do cumprimento das metas, da eficiência e da evolução, por parte do prestador permitindo a comparação com outras entidades do setor;

a utilização dos indicadores permite a identificação do grau de saturação das estruturas que compõe os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como das necessidades de ampliação e adequação desses serviços;

a publicação da Resolução Normativa nº 008, de 11 de fevereiro de 2016, e seu anexo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO referida no art. 6º da Resolução

Normativa nº 008, de 11 de fevereiro de 2016;

Parágrafo único. A metodologia revisada para avaliação da evolução dos indicadores de desempenho é parte integrante desta Resolução Normativa, constante no Anexo I, disponível no site da ARIS (www.aris.sc.gov.br)

Art. 2º A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS poderá reavaliar os critérios estabelecidos na metodologia a cada 3 (três) anos, a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 3º Ficam as faixas dos indicadores IN026 (Despesa de Exploração por m³ Faturado), IN008 (Despesa Média Anual por Empregado) e IN060 (Índice de Despesa por Consumo de Energia Elétrica nos Sistemas de Água e Esgotos) atualizadas segundo o IPCA, até o mês de dezembro de 2016, conforme atualização anual necessária estabelecida na metodologia para avaliação da evolução dos indicadores de desempenho.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de outubro de 2017.

AFONSO VEIGA FILHO

Presidente do Conselho de Regulação da ARIS

ROBERTO AURÉLIO MERLO

Conselheiro da ARIS

STEFÂNIA MARTINS HOFMANN MOHEDANO

Conselheira da ARIS

GILBERTO VALENTE CANALI

Conselheiro da ARIS

MICHELE BATISTA CORREIA DE MELLO

Conselheira da ARIS

NÁDIA BOFF RIBEIRO

Conselheira da ARIS

WILLIAN CARLOS NARZETTI

Conselheiro da ARIS

METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO
(ANEXO I)

DIRETORIA DE REGULAÇÃO

COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

2017

PARECER TÉCNICO DA PRIMEIRA REVISÃO

A ARIS – após o levantamento e a avaliação preliminar dos resultados de desempenho obtidos pelos prestadores de serviços no primeiro ciclo de aplicação da metodologia de avaliação instituída pela Resolução ARIS nº 08/2016 (Anexo I), e seguindo os seus critérios – observou a necessidade de adequação de sua metodologia, considerando os indicadores informados, suas médias e análise resultante de sensibilidade, para que o método pudesse categorizar de forma mais adequada e progressiva a qualidade dos serviços prestados pelos operadores dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Dessa maneira, segundo aprovação do Conselho de Regulação da ARIS em reunião realizada no dia 28/07/2017, devidamente registrado em ata publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11/10/2017, discorrem-se abaixo as alterações realizadas na Metodologia para Avaliação dos Indicadores de Desempenho, publicando-se nesse documento sua primeira revisão.

Nessa revisão alteram-se os intervalos de referência dos indicadores “Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água” e “Índice de Macromedição” tomando como fundamento o estímulo à busca gradual e progressiva do cumprimento de metas desafiadoras, mas exequíveis, bem como as faixas de pontuação das categorias Ouro, Prata e Bronze.

Os resultados obtidos para o “Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água” demonstraram que o Estado de Santa Catarina ainda carece de índices ideais e satisfatórios estabelecidos na versão inicial do Anexo I da Resolução ARIS nº 08/2016, onde a média do indicador atingiu aproximadamente 10% no ano de 2015. Nenhum município apresentou índice superior a 60% e somente quatro deles estiveram entre 25% e 60%, ou seja, 97% dos municípios apresentaram índice inferior a 25%.

A ARIS entende que o ideal para o indicador seja evidentemente valores superiores a 90%, porém, a exequibilidade do referido valor ainda é um horizonte pouco atingido no curto prazo. Sendo assim, com o objetivo de estimular os prestadores de serviço, com a definição de faixas passíveis de serem obtidas em ações de curto e médio prazo, alteram-se na metodologia os intervalos de referência para o “Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água”, os quais passam a ser:

VERSÃO INICIAL	PRIMEIRA REVISÃO
Ideal ≥ 90,00%	Ideal ≥ 50,00%
90,00% > Satisfatório ≥ 80,00%	50,00% > Satisfatório ≥ 35,00%
Insatisfatório < 80,00%	Insatisfatório < 35,00%